



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL**

Projeto de Lei Ordinária: 10/2026 de 05/03/2026 08:24:45

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

“Dispõe sobre a criação do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD) no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, o Programa de Vacinação Domiciliar destinado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às Pessoas com Deficiência (PCD), com o objetivo de ampliar o acesso à imunização, de forma adequada às necessidades específicas desse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas no domicílio de pessoas com TEA ou PCD que não possam se deslocar até um posto de vacinação, em razão de suas condições específicas, ou quando a exposição a ambientes coletivos possa causar sofrimento ou crises sensoriais;

II – Processo de vacinação domiciliar: conjunto de procedimentos que compreende a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe capacitada e o devido registro da imunização nos sistemas oficiais de saúde.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar:

I – assegurar a vacinação em domicílio mediante solicitação do responsável legal da pessoa com TEA ou PCD;

II – garantir que o solicitante apresente laudo médico, documento oficial de identificação acompanhado de laudo ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste a condição e a necessidade da vacinação domiciliar, sendo o documento válido por prazo indeterminado;

III – oferecer maior conforto, segurança e acolhimento durante o processo de vacinação, minimizando fatores estressores e assegurando ambiente humanizado.

Art. 4º Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, deverão ser assegurados, às pessoas com TEA e PCD, os seguintes direitos, no que couber:

I – atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para vacinação domiciliar;

II – aplicação das vacinas por profissionais capacitados, respeitando as necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA;

III – acompanhamento do procedimento por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando ao bem-estar da pessoa vacinada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio Brillhante - MS, o Programa de Vacinação Domiciliar destinado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às Pessoas com Deficiência (PCD), assegurando maior acessibilidade, dignidade e efetividade às políticas públicas de saúde.

É notório que pessoas com TEA e determinadas deficiências enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, especialmente em ambientes coletivos, onde estímulos sensoriais podem gerar crises, sofrimento ou impossibilidade de atendimento adequado. A vacinação domiciliar surge como medida de inclusão, equidade e humanização.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito fundamental à saúde, previstos nos arts. 1º, III, 6º e 196 da Constituição Federal, bem como com a legislação de proteção às pessoas com deficiência e com TEA.

Ressalta-se que a proposição não cria obrigação administrativa direta, nem impõe despesas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a regulamentação, respeitando integralmente a separação dos Poderes e a competência legislativa municipal.

Diante do relevante interesse público e do impacto social positivo da medida, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26/02/2026 - 08:49:32

Assinado Digitalmente em:

26/02/2026 - 08:49:32 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

03/03/2026 10:12:08 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

05/03/2026 08:24:45 por CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 15/08/2026